



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
VEREADOR

LEI Nº 642 DE 18 DE ABRIL DE 1991.

"Atribui valores remunerat^o
rios aos cargos criados pa
ra atendimento ao SUDS, e
dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jo
ão de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam atribuídos aos cargos cria -
dos pela Lei nº 636/91, para atendimento ao Sistema Unificado
de Saúde - SUS, os valores remunerat^os abaixo, a contar
de 28 de março de 1991.

- A) CS-1Cr\$ 55.400,00
- B) CS-2Cr\$ 52.500,00
- C) CS-3Cr\$ 29.600,00
- D) CS-4Cr\$ 23.900,00
- E) CS-5Cr\$ 19.700,00

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos a
tribuídos neste artigo, será atribuída a gratificação de repre
sentação, nos percentuais abaixo, incidentes sobre os valores
remunerat^orios dos mesmos:

- A) CS-1 60%(sessenta por cento) ;
- B) CS-2, CS-3, CS-4 e CS-5..... 50% (cinquen
ta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a exe
cução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar ' de 28 de março de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contr' trário.

São João de Meriti, 18 de abril de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito